


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE ANDRADINA**
**FORO DE ANDRADINA**
**2ª VARA**
**RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1004616-31.2020.8.26.0024**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**  
 Requerente: —  
 Requerido: —

Tramitação prioritária  
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **WENDEL ALVES BRANCO**

Vistos.

Ultimamente, tem-se percebido na comarca uma **distribuição elevada, massiva e absolutamente anormal de processos** por parte de uma minoria de advogados em curto espaço de tempo, que, longe de indicar possível popularidade ou sucesso do profissional, na verdade caracterizam, pelas circunstâncias que passarei a descrever, a prática da chamada “**advocacia predatória**”, uma prática que se tornou realidade em nosso sistema de Justiça e precisa ser coibida fortemente com os instrumentos ordinários da legislação, à míngua de tipificação exclusiva deste abuso, sob pena de colapso do sistema judiciário.

De alguma forma, provavelmente criminosa ou fraudulenta (já que os dados são protegidos por sigilo), o advogado obtém mídias contendo dados de clientes de instituições financeiras, instituições de crédito e empresas de telefonia. De posse dessas informações, entra em contato com os clientes de cada empresa com a promessa falsa, e, portanto, ilusória, de que possuem dinheiro a receber no fórum, mas que para isto precisam assinar uma procuração autorizando o advogado a levantar a quantia. Não raro, acontecem também falsificações de assinaturas em procurações.

No entanto, com apenas uma procuração, o advogado, que já tem o CPF e outros dados da pessoa, passa a distribuir ações em massa, questionando toda e qualquer relação jurídica que o cliente tenha constituído em sua vida. Várias ações para o mesmo cliente, por vezes dezenas delas.

**1004616-31.2020.8.26.0024 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ANDRADINA**  
**FORO DE ANDRADINA**  
**2ª VARA**  
**RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Considerando que o advogado replica esta conduta para outros clientes, o Poder Judiciário sofre uma enxurrada, de uma só vez ou no mesmo curto período de tempo, de **centenas e até mesmo milhares de processos idênticos**, com a **mesma descrição fática** (todos questionando de forma genérica a contratação), **mesmos acontecimentos** (todas as pessoas foram consultar seus extratos e notaram descontos antigos e indevidos) e pedidos de indenização (danos morais e restituição em dobro). Sempre contra bancos, SPC ou SERASA, e empresas de telefonia. Alteram somente o nome das partes<sup>1</sup>.

São processos completamente artificiais, com petições padronizadas, desprovidas das especificidades do caso (inerentes a uma contratação verdadeira) e recheadas de teses genéricas em nome de pessoas vulneráveis, a indicar o caráter fraudulento das ações e, via de consequência, **ausência de interesse de agir, diante da evidente falta de litígio real (o interesse, na verdade, sempre foi do**

advogado). Assim,

devem os processos ser extintos sem resolução de mérito.



**Migalhas**

MIGALHAS QUENTES

### "Oficie-se à OAB": Advogado propõe 11 mil ações similares

"Há indícios de que o advogado propôs ações com irregularidades, vícios de representação e captação ilegal de clientes." Magistrado do PE também mandou oficiar ao MPE/PE.

10/3/2022



<sup>1</sup> <https://www.migalhas.com.br/quentes/348830/advocacia-predatoria-juiz-explica-modus-operandi-dosprofissionais>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ANDRADINA**  
**FORO DE ANDRADINA**  
**2ª VARA**  
**RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Decisões semelhantes

**Advocacia predatória: Juiz extingue 972 ações do mesmo advogado**

*Magistrado considerou que as causas de pedir eram semelhantes e se surpreendeu pela quantidade de ações, considerando o pequeno porte da comarca.*

quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022

👍 3    f    t    in    @    ✉    🗨

Siga-nos no [Google News](#)

O juiz de Direito Bruno Enderle Lavarda, da vara Judicial de Coronel Bicaco/RS, extinguiu 972 ações propostas pelo mesmo advogado contra bancos. O magistrado observou que houve captação ilícita de clientela, utilização indevida dos serviços judiciais, abuso do direito de litigar, fraude na confecção de procuração e inexistência de litígio real.

O TJSP tem admitido o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução de mérito quando constatada a prática da **advocacia predatória**.

Confira-se:

Ação declaratória c/c indenizatória - Contrato bancário - Pedido fundamentado na alegação de não celebração de contrato bancário - **Indícios de advocacia predatória** - Autora não conhece os patronos que atuam por substabelecimento e aponta causa de pedir diversa da presente demanda - **Extinção que deve ser mantida** - Recurso não provido (TJSP; Apelação Cível 1000689-42.2021.8.26.0438; Relator (a): Miguel Petroni Neto; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro de Penápolis - 2ª Vara; Data do Julgamento: 17/03/2022; Data de Registro: 17/03/2022)

No presente caso, os advogados da parte autora, \_\_\_ e \_\_\_, já são conhecidos na comarca por advocacia predatória. Em alguns processos, utilizam **o mesmo contrato** para replicar diversas demandas, nesta comarca e em municípios vizinhos, visando a obter diversas indenizações pela mesma relação jurídica. Em outros casos, **eles fracionam a relação jurídica** da pessoa com a instituição e promovem demandas autônomas, como se fossem vários contratos discutidos, induzindo o Juiz a erro e obtendo locupletamento ilícito com meros refinanciamentos, aditivos e adendos contratuais que deveriam ser discutidos no mesmo feito (estes são apenas desdobramentos da mesma relação jurídica). Em uma terceira situação, eles se aproveitam

da gratuidade da Justiça, muitas vezes concedidas sem o critério adequado, para **falsear a inexistência de relação jurídica** por todo e qualquer contrato que o indivíduo tenha com alguma instituição financeira, no entanto, em vários processos, foram contrariados por



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ANDRADINA**  
**FORO DE ANDRADINA**  
**2ª VARA**  
**RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

perícias, que atestaram a validade da assinatura, e pelo contexto da contratação (os bancos apresentaram cópia da identidade e outros documentos pessoais dos clientes).

Em vários processos, uma vez expedidos mandados de constatação, os clientes não reconheceram a contratação, dizendo que foram procurados pelo escritório dos advogados porque tinham supostamente dinheiro a receber.

**1004616-31.2020.8.26.0024 - lauda 3**

Processo Digital nº: 1000439-87.2021.8.26.0024  
 Classe - Assunto: Procedimento Comum Civil - Indenização por Dano Moral  
 Requerente:  
 Requerido:  
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo  
 Oficial de Justiça: MARCOS ALEXANDRE ITO (28152)

Justiça (

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 024.2021.004389-0, dirigi-me ao endereço que neste consta e INTIMEI e ADVERTI a requerente do inteiro teor da r. decisão-mandado, da qual tomou ciência, exarando sua assinatura na folha de rosto e aceitando as cópias que lhe ofereci. Questionada, a requerente afirmou que o escritório de advocacia do [redacted] entrou em contato com ela via telefone (não soube dizer com quem falou) afirmando que ela teria direito a uma ação devido a altas dívidas; acredita que entraram em contato com ela porque era inquilina de um imóvel do advogado [redacted] por isso possuíam seus dados pessoais; não sabe como obtiveram seus dados relativos ao objeto da ação, mas que coincidiu com sua vontade, pois não estava satisfeita com os juros abusivos; assinou pessoalmente a procuração no escritório dos advogados, junto ao advogado, Dr. [redacted]. Nada mais.

Tudo isso ficou muito bem esclarecido e documentado, inclusive com certidões de Oficiais de Justiça e audiência para tomada de depoimento especial da parte autora, nos autos do processo n. 1000946-48/2021 (1ª Vara da Comarca de Andradina), que pode ser consultado caso haja necessidade. **A condenação dos advogados foi ratificada pelo Tribunal de Justiça.**

Nos processos n. 1000438-39.2020.8.26.0024, 1000329-88.2021.8.26.0024, 1005860-92.2020.8.26.0024, 1006324-19.2020.8.26.0024 e 1006570-15.2020.8.26.0024, falsearam a inexistência de relação jurídica, como já fizeram em outros feitos na época em que officiei na 1ª Vara.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

2ª VARA

RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Ademais, forçoso reconhecer que o protocolo de ações fraudulentas em massa, no contexto da advocacia predatória ora exposto, constitui abuso do direito de litigar, pois sobrecarrega o Poder Judiciário com demandas que sequer deveriam existir. Por outro lado, o advogado não sofre qualquer consequência, pois, tamanha a quantidade de ações fraudulentas ajuizadas que, se uma minoria delas for acolhida, se enriquecerá

**1004616-31.2020.8.26.0024 - lauda 4**

ilicitamente (como diz o jargão popular: *se colar, colou*; e se perder, nada acontece, porque tem a Justiça Gratuita a seu favor).

**Inadmissível que o Poder Judiciário seja conivente com isto.**

Resta evidente, portanto, a prática de atos que caracterizam litigância de má-fé: a) a alteração da verdade dos fatos (80, II, CPC); b) utilização do Poder Judiciário de modo temerário e com objetivo não admitido em lei, que é o de se enriquecer ilicitamente (80, III, CPC); c) provocar incidente (ou no caso uma ação) manifestamente infundado (80, VI, CPC).

Nos termos do art. 81, §2º, do CPC, **a condenação por litigância de má-fé deve abranger aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária**. Neste caso, necessário condenar os advogados da parte autora, haja vista que eles não apenas se coligaram para lesar a parte contrária, como são os principais responsáveis pela advocacia predatória. A responsabilidade disciplinar perante a OAB, somente, não se mostra adequada e suficiente à solução do caso, embora já tenha recebido o apoio de Presidentes de algumas Subseções em casos semelhantes.

Ora, não faria sentido punir somente a parte autora, quando evidente pelo contexto que **o principal responsável pelo ato, o que precipitou o envolvimento da parte autora, é o seu advogado**.

O art. 81 autoriza, outrossim, **que o Juiz estipule indenização à parte**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ANDRADINA**  
**FORO DE ANDRADINA**  
**2ª VARA**

RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**contrária** pelos prejuízos eventualmente sofridos. Ora, é inegável que a **advocacia predatória** caracteriza ato ilícito, pois o aparato do Poder Judiciário é utilizado de forma indevida, com dissimulação, captação indevida de clientela, abuso do direito de litigar e alegações fraudulentas com o propósito de obter enriquecimento sem causa da parte contrária, a caracterizar, no meu entender, **danos morais presumidos**.

Este entendimento já foi referendado pelo E. TJSP, em acórdão assim ementado:

APELAÇÃO CÍVEL. Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c.c.

**1004616-31.2020.8.26.0024 - lauda 5**

Indenização por Danos Morais. Sentença de Improcedência. Inconformismo. Acolhimento parcial. Dívida prescrita incluída no portal "Serasa Limpa Nome". Plataforma digital que interliga credor e devedor para negociação de dívidas, de acesso restrito e não público. Prescrição que impede a cobrança judicial da dívida, mas não extingue a existência desta. A cobrança da dívida extrajudicialmente não caracteriza ato ilícito, ainda que prescrita, desde que a exigência não seja realizada com abusividade. Precedentes desta C. Câmara. Ausência de demonstração de que houve negativação do nome do Autor perante os Órgãos de Proteção de Crédito. Danos morais não configurados.

**Condenação da Autora e dos Patronos às penas de**

**litigância da má-fé e indenização à Parte contrária. Medida acertada.**

**Advocacia predatória dos Patronos. Alteração da verdade dos fatos e**

**tentativa de ludibriar o juízo. Lide de caráter temerário.** Quantia que

merece pequena redução para que sejam melhores fixadas de acordo com os limites legais do Artigo 81, caput, e §2º do Código de Processo Civil.

Indenização que comporta redução para R\$ 15.000,00 para cada Requerida.

Decisão em plena consonância com o contraditório e a ampla defesa.

Revogação da gratuidade judiciária, porém, incabível. Multa por litigância de má-fé não afasta, por si, o comprovado estado de miserabilidade anteriormente verificado. Gratuidade mantida. Sentença parcialmente





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ANDRADINA**  
**FORO DE ANDRADINA**  
**2ª VARA**

RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1000946-48.2021.8.26.0024; Relator (a): Penna Machado; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 16/03/2022; Data de Registro: 16/03/2022)

Constou como fundamentação do acórdão o seguinte:

*É nítida a ausência de boa-fé na conduta dos Patronos da Autora, litigantes contumazes e que, no peculiar cenário dos Autos, alteraram dados dos Contratos para ludibriarem o Juízo, ajuizaram Ações em massa (mais de 300 ações só naquela Comarca Andradina, tratando sobre*

**1004616-31.2020.8.26.0024 - lauda 6**

*temática idêntica), inclusive mais de uma baseada na mesma relação jurídica, e tentaram desistir do Processo para se evadirem das consequências deletérias de seus atos. A Decisão, ao contrário do que tentam sustentar, está em plena consonância com o exercício da mais atenta, apurada e zelosa prática da Magistratura, dentro dos limites principiológicos e constitucionais, sendo digna de congratulações, sobretudo diante de situação fática tão premente.*

Diante do exposto, ausente o interesse de agir, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Custas, despesas e honorários advocatícios pela parte vencida, os últimos fixados por equidade em R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem gratuidade da Justiça, uma vez que não comprovada a hipossuficiência para fins de concessão do benefício.

Sem prejuízo, determino as seguintes providências:

**1) CONDENAÇÃO** por litigância de má-fé da parte autora e seus advogados, solidariamente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem gratuidade da Justiça, uma vez que se trata de responsabilidade processual, com juros de mora de 1% a.m. e correção pela Tabela Prática do TJSP a partir desta sentença, com 5 (cinco) dias para pagamento voluntário, **sob pena de inscrição em dívida ativa.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ANDRADINA**  
**FORO DE ANDRADINA**  
**2ª VARA**  
**RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

2) **CONDENAÇÃO** da parte autora e seus advogados, solidariamente, a indenizar a parte contrária por prejuízos morais presumidos que entendo bem caracterizados, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada parte demandada, com juros de mora de

1% a.m. e correção pela Tabela Prática do TJSP a partir da distribuição;

3) **CONDENAÇÃO** solidária da parte autora e seus advogados a arcar com a sucumbência da parte contrária (art. 81, parte final, CPC), sem gratuidade da Justiça, haja vista que se trata de responsabilidade processual;

4) Seja oficiada a OAB/SP (Andradina) e OAB/SP (sede capital), visando a aplicar a responsabilidade ética e disciplinar aos mencionados advogados, que em meu

**1004616-31.2020.8.26.0024 - lauda 7**

entendimento praticaram atos passíveis de suspensão/exclusão da advocacia;

5) Seja oficiado o NUMOPEDE \_ Núcleo de Monitoramento dos Perfis de Demandas da Corregedoria Geral da Justiça, a fim de informar a prática de advocacia predatória pelo advogado da parte autora;

Para o caso de interposição de recurso, **certifique-se nos autos que os advogados não são beneficiários da Justiça Gratuita** e, uma vez condenados, estarão recorrendo também no interesse próprio, devendo recolher as custas processuais em conjunto, já que, pela qualidade de profissional liberal, certamente possuem rendimentos incompatíveis com a gratuidade da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se na forma da lei.

Andradina, 25 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**1004616-31.2020.8.26.0024 - lauda 8**